



CORONAVÍRUS

**COMO PREVENIR O CONTÁGIO DO
SEU FUNCIONÁRIO NO COMÉRCIO**

**& OUTRAS RECOMENDAÇÕES
ESSENCIAIS PARA O EMPRESÁRIO
VAREJISTA**



DICAS DE PREVENÇÃO

CORONAVÍRUS



www.sincovaga.com.br

o que é o coronavírus?

Coronavírus é uma família de vírus que causam infecções respiratórias. O novo agente do coronavírus foi descoberto em 31/12/19, após casos registrados na China. Provoca a doença chamada de coronavírus (Covid-19).

Os primeiros coronavírus humanos foram isolados inicialmente em 1937. No entanto, foi em 1965 que o vírus foi descrito como coronavírus, em decorrência do perfil na microscopia, parecendo uma coroa.

A maioria das pessoas se infecta com os coronavírus comuns ao longo da vida, sendo as crianças pequenas mais propensas a se infectarem com o tipo mais comum do vírus. Os coronavírus mais comuns que infectam humanos são o alpha coronavírus 229E e NL63 e beta coronavírus OC43, HKU1.

Fonte: Ministério da Saúde



DICAS DE PREVENÇÃO

CORONAVÍRUS



Como o coronavírus é transmitido?

Segundo a **Organização Mundial da Saúde (OMS)**, as investigações sobre as formas de transmissão do coronavírus ainda estão em andamento, mas a disseminação acontece de pessoa para pessoa, ou seja, a contaminação ocorre por gotículas respiratórias ou contato.

A transmissão do coronavírus costuma ocorrer pelo ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas, como: espirro, tosse, catarro, contato pessoal próximo, como toque ou aperto de mão, beijo, abraços ou contato com objetos ou superfícies contaminadas, seguido de contato com a boca, nariz ou olhos.



Como prevenir?

As medidas básicas para reduzir o risco geral de contrair ou transmitir são:

- Lavar as mãos frequentemente com água e sabonete por pelo menos 20 segundos, respeitando os 5 momentos de higienização. Se não houver água e sabonete, usar um desinfetante para as mãos à base de álcool.
- Evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas.
- Evitar contato próximo com pessoas doentes.
- Ficar em casa quando estiver doente.
- Cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar com um lenço de papel e jogar no lixo.
- Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência.

Principais sintomas

Os principais são sintomas conhecidos até o momento são: Febre, tosse e dificuldade para respirar.

Grupo de risco

De acordo com a OMS, o grupo de risco é composto por diabéticos, hipertensos, quem tem insuficiência renal crônica ou doença respiratória crônica.



A orientação do Ministério da Saúde para garantir a saudabilidade de clientes, fornecedores e colaboradores em suas lojas

Atitudes adotadas no dia a dia, como lavar as mãos e evitar aglomerações, reduzem o contágio pelo coronavírus. O **Ministério da Saúde** recomenda a redução do contato social o que, conseqüentemente, reduzirá as chances de transmissão do vírus.

A fim de reduzir as chances de contágio, recomenda-se disponibilizar locais para lavagem de mãos, bem como o uso do álcool em gel na concentração de 70% e o fornecimento de toalhas de papel descartáveis.

Sugere-se o aumento da frequência de limpeza de piso, corrimão, maçaneta e banheiros com álcool 70% ou solução de água sanitária.

Relações interpessoais no trabalho



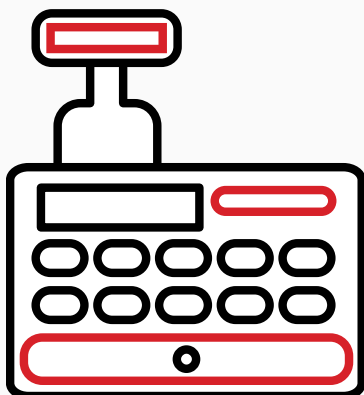
Funcionários e colaboradores devem evitar abraços, apertos de mãos e beijos no rosto. Essas são as maneiras mais importantes pelas quais as pessoas podem proteger a si e sua família de doenças respiratórias, incluindo o coronavírus.

É indicado que disponibilizem locais para que os trabalhadores lavem as mãos com frequência, álcool em gel 70% e toalhas de papel descartáveis.



Os funcionários devem usar máscaras?

Não há necessidade. Só é indicado o uso de máscaras para os que são obrigados por lei (Conforme Centro de Vigilância), como manipuladores de alimentos. Portanto, o Ministério da Saúde recomenda que a utilização de máscaras seja feita apenas por pessoas doentes, casos confirmados da doença, contatos domiciliares e profissionais de saúde.



E os operadores(as) de caixas?

Os operadores de caixas possuem mais contato com o público externo, além disso, manipulam com frequência notas, moedas e cartões, os quais podem ter contato com objetos ou superfícies contaminadas. Por isso, recomenda-se a lavagem de mãos (com água e sabão) com frequência, bem como o uso frequente de álcool em gel 70%. Superfícies e objetos de trabalho, a exemplo de maquininhas de cartão, devem ser higienizados frequentemente.

Além da lavagem das mãos com água e sabão, recomenda-se não ter contato com a boca, nariz ou olhos.





Meu empregado está com Coronavírus, o que eu faço?

A Lei 13.979/2017, art. 5º, estabelece que toda pessoa deve colaborar com autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos e circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo Coronavírus.



A legislação também prevê o compartilhamento obrigatório entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção.

As informações pessoais referentes a casos identificados, no entanto, devem ser preservadas tanto nas divulgações públicas do Ministério da Saúde quanto internamente nas empresas. Tomando ciência de que um empregado se encontra infectado, deve-se providenciar o imediato encaminhamento para os órgãos de saúde, evitando o contato com outros empregados e/ou clientes.

Tenho empregados com mais de 60 anos, dentro do grupo de risco do Covid-19, o que devo fazer?

A empresa deve orientar o empregado a permanecer em casa e em isolamento até o estado de emergência cessar. Nesse período, diante da situação, recomenda-se que seja considerada licença remunerada.



Por causa da Covid-19 tive uma grande queda nas vendas, por isso terei que encerrar o contrato de trabalho. Isso é permitido?

Essa sempre deve ser a última opção, mas se a situação da empresa estiver insustentável é inteiramente legal encerrar os contratos de trabalho, lembrando, todavia, que as verbas rescisórias devem ser pagas em sua totalidade.



Com a crise da Covid-19, quero reduzir a jornada dos meus empregados para minimizar o seu risco. Posso reduzir também o salário proporcionalmente durante esse período?

A legislação atual não permite esse tipo de alteração temporária, sendo possível somente alteração do contrato de trabalho do empregado por meio de aditivo. É ainda possível que tal situação seja autorizada por norma coletiva.

Como posso atender o público que está no grupo de risco?

Recomenda-se que tal público tenha atendimento preferencial, justamente por estarem no grupo de maior risco de contaminação pela Covid-19. Além de aumentar a prevenção, como o fornecimento de álcool gel, manter o local de trabalho limpo e evitar contato direto. É possível também destacar horários e caixas específicos somente para seu atendimento.

Posso conceder férias coletivas aos meus empregados?

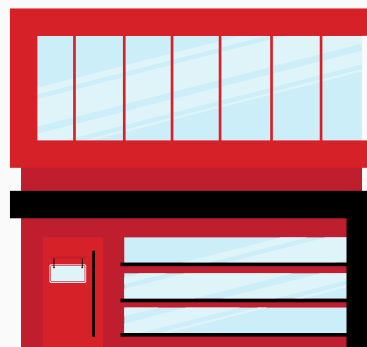
Não há posição legal oficial sobre o tema. Considerando a situação de força maior e o caso fortuito que vivemos, é razoável que as empresas, respeitando o princípio da manutenção da saúde e da vida, e também sua estabilidade financeira, desconsiderem temporariamente o que prevê a legislação quanto à obrigação de comunicar a concessão de férias coletivas e a concedam aos empregados.

A CLT determina que deve haver comunicação prévia com 15 dias de antecedência das férias coletivas para órgão público responsável, mas, diante do momento vivido, a não concessão das férias coletivas pelo não cumprimento da obrigação e cumprimento do prazo necessário tornaria inútil tal concessão como medida de proteção à saúde dos empregados.



Meu estabelecimento pode continuar aberto?

No município de São Paulo, o Decreto 59.285/20 estabeleceu o fechamento de estabelecimentos durante este período e estipulou exceções em seu art 2º. Os incisos II, III, IV e VI deste artigo tratam da atividade econômica representada pelo SINCOVAGA:



“II - hipermercados, supermercados, mercados, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;

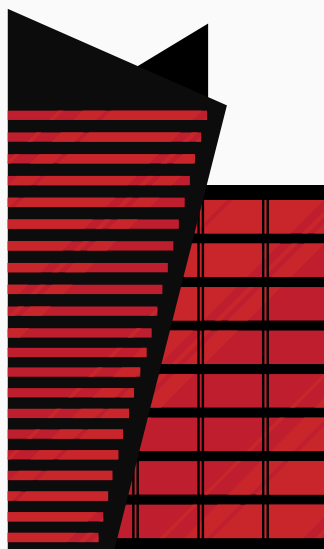
III - lojas de conveniência;

IV - lojas de venda de alimentação para animais;

V - (...)

VI - lojas de venda de água mineral;”

Tais menções são taxativas, ou seja, as únicas atividades econômicas de gêneros alimentícios autorizadas a funcionar estão citadas nominalmente, deixando claro que os comércios não mencionados não estão autorizados a abrir.



Meu estabelecimento fica em um shopping center. Poderei continuar a funcionar?

De acordo como Decreto 59.285/20, dentro do município de São Paulo, se a empresa estiver incluída dentre as atividades excepcionadas, poderá funcionar. Lembrando sempre de manter a devida prevenção que a legislação demanda.



OUTRAS RECOMENDAÇÕES IMPORTANTES

Evitar aglomeração de pessoas é uma das recomendações do Ministério da Saúde. Sendo assim, é recomendada a adoção de escalas diferenciadas de trabalho.

Reuniões importantes podem ser feitas por telefone ou através de videoconferência.

Consumidores do grupo de risco podem ser atendidos de forma diferenciada, bem como destinados a horários e a caixas específicos, uma vez que estão mais suscetíveis à contaminação pelo Coronavírus.

Promoções não são recomendadas, a fim de evitar aglomerações.

Deve-se exigir condutas de higiene ao receber mercadorias, bem como seguir todas as regras vigentes para este fim.

Se houver falta de produto nas lojas, recomenda-se buscar abastecimento por mercados alternativos ou produtos equivalentes.

Até o momento, não há restrição de quantidade de compras/itens por pessoa.

É pertinente afixar comunicação sobre o coronavírus. O Centro de Contingência do Estado disponibiliza cartazes em seu site:

<http://saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/>

A PREVENÇÃO DO CORONAVÍRUS PARA O VAREJO DE ALIMENTOS

**PARA MAIS INFORMAÇÕES E DADOS
ATUALIZADOS SOBRE O CORONAVÍRUS:**



<https://coronavirus.saude.gov.br/>



<http://saopaulo.sp.gov.br/coronavirus>



DICAS DE PREVENÇÃO
CORONAVÍRUS



www.sincovaga.com.br